



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 752, DE 26 DE MAIO DE 1981

Altera tabelas de vencimentos dos ser
vidores e funcionários municipais e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os
anexos III, IV e V da Tabela de Vencimentos constantes da Lei-
nº 740, de 18/01/80, que passarão ser as seguintes:

ANEXO III

Símbolos	Valor Cr\$.
C.1 -----	28.560,00
C.2 -----	26.180,00
C.3 -----	23.800,00
C.4 -----	19.040,00
C.5 -----	16.660,00
C.6 -----	12.600,00
C.7 -----	10.500,00
C.8 -----	8.750,00
C.9 -----	8.400,00

ANEXO IV

Nível	Valor Cr\$.
A -----	4.280,00
B -----	4.455,00
C -----	4.840,00
D -----	7.128,00
E -----	7.150,00
F -----	7.224,00
G -----	7.350,00
H -----	8.400,00
I -----	9.450,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Fls-02-Cont.

J	-----	10.500,00
L	-----	11.550,00
M	-----	12.600,00
N	-----	13.650,00
O	-----	14.700,00
P	-----	17.850,00
Q	-----	19.040,00
R	-----	20.230,00
S	-----	22.610,00
T	-----	23.800,00
U	-----	26.180,00
TE-1	-----	26.180,00
TE-2	-----	27.370,00
TS-1	-----	28.560,00
TS-2	-----	29.650,00

Símbolo	A N E X O V	
FG-1	-----	3.000,00
FG-2	-----	2.500,00
FG-3	-----	2.000,00
FG-4	-----	1.500,00
FG-5	-----	1.000,00

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a reajustar de acordo com a presente Lei os vencimentos dos servidores e funcionários municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 26 de maio de 1981

Bel. Dárcio Brazil Silva

DEPUTADO.